



CONTRATO
Nº 065/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LOJA DA ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.615/0001-48, com sede na rua Dr. Mario de Paiva, nº 612 D, Bairro Vila Nova, na cidade de Poços de Caldas/MG, devidamente representada neste ato por Iracema Siqueira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº M3721130 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.239.356-15, e.mail: loja.escola@gmail.com, Tel (35) 3722-6303, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2018, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objeto aquisição de mobiliário para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, referente ao programa **PAR** (Plano de Ações Articuladas), do **FNDE** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), sob o termo de compromisso **PAR Nº 201406537**, e **PROCESSO Nº 23400007019201483**, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **53.172,00** (cinquenta e três mil cento e setenta e dois reais).

Item	Unid	Quant	Especificação	Marca Modelo	V.Unit	V.Total
01	UNI	04	MESA PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS/MA-01 ,COM TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA,REVESTIDDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR COM CHAPA DE BALANCEAMENTO.ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. A MESA DEVE POSSIBILITAR A APROXIMAÇÃO FRONTAL, POSSUINDO LARGURA MÍNIMA DE 90 CM, E ALTURA INFERIOR LIVREMÍNIMA DE 73 CM, DEVENDO SER GARANTIDO UM MÓDULO DE REFERÊNCIA (ESPAÇO 0,80M X 1,20M), QUE PODE AVANÇAR NO MÁXIMO 30CM, SOB A MESA. TAMPO: COR CINZA MEDINDO 60CM X 90CM, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DA NBR 9050: 2004.	Sudeste MA-01	140,00	560,00
02	CJ	292	CONJUNTO ALUNO/CJA-06, COMPOSTA DE: 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMINICO DE LATA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR COM CHAPA DE BALACEAMENTO E COM ACABAMENTO TEXTURIZADO COR CINZA E PORTA	Sudeste CJA-06	169,00	49.348,00



			LIVROS EM POLIPROPILENO. E 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTOE ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO. AMBOS COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO. DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-06 (L X P X A) 600 X 450 X 760 MM, CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL ROYAL E AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO.DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-06: ENCOSTO 396 X 198, ASSENTO 400 X 430, ALTURA ATÉ O ASSENTO 460 MM: CONJUNTO INDICADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL/MEDIO. RECOMENDADO ALUNOS DE 1,59 A 1,88 M DE ALTURA.			
03	CJ	12	<p>CONJUNTO PARA PROFESSOR (CPJ-01), COMPOSTO DE: 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADOMELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR COM CHAPA DE BALANCEAMENTO.ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. E 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTODE POLIPROPILENO INJETADO. AMBOS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES: MESA - 1200 X 650 X 760 MM. CADEIRA - 520 X 500 X 820 MM.</p> <p>DESCRIÇÃO: MESA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, COLUNA E TRAVESSA 29X58, TRAVESSA SUPERIOR 1 1/4 E PÉS EM TUBO 1 1/2, TRAVESSA LONGITUDINAL25X60.</p> <p>TAMPO E PAINEL EM MADEIRA AGLOMERADO (MDP), REVESTIDO NA PARTE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICOTEXTURIZADO NA COR CINZA REVESTIDO NA PARTE INFERIOR COM A APLICAÇÃO DE CONTRAPLACA FENÓLICA, FIXADO POR PARAFUSOS 6X45. BORDAS COM CANTOS ARREDONDADOS E COM ACABAMENTO EM LÂMINA DE BORDA 22X2,5MM COR CINZA. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COR CINZA. ALTURA 760MM. CADEIRA:ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL 20,7MM. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO DE FORMA ANATÔMICA, COR CINZA, FIXADO À ESTRUTURA POR REBITE4,8X16.</p>	Sudeste CJP-01	272,00	3.264,00



Parágrafo Segundo - Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade da assinatura do respectivo contrato e término em 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c- Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II-DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;
- c -A contratada fornecerá os materiais licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;
- d - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;
- e- É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- f- Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- g- A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital, caso contrário serão devolvidos, tendo o licitante de 05 (cinco) dias de prazo para efetuar a troca do material;

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.12.361.0403.1012.4.4.90.52.00

Cláusula Sexta- Das Alterações



O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 020/2018, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

a) – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

b)- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

III) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

c) – O valor das multas aplicadas, após regula processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

d) – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

e) - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

f) - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

g) - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

h) - Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução parcial ou total do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da citada Lei.

i) - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

j) – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.



k) - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.


Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino 09 de abril de 2018.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


LOJA DA ESCOLA LTDA
Iracema Siqueira da Silva
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90